



ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Indicação nº __/2025

Deputada **Linda Brasil**,

Sr. Presidente da Assembleia Legislativa de Sergipe,
Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Indico à Mesa, nos termos regimentais e, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado expediente à SECULT - Secretaria Especial de Cultura, ao Senhor Secretário Valadares Filho, solicitando a construção de um centro de comercialização na sede do município de Poço Redondo, em local estrategicamente definido, com o objetivo de viabilizar um espaço adequado para que artesãs, artesãos e produtores locais possam expor e comercializar seus produtos. A criação desse espaço é fundamental para garantir visibilidade, valorização e reconhecimento, especialmente às mulheres bordadeiras do município, bem como aos demais trabalhadores e trabalhadoras que atuam com saberes tradicionais e agricultura familiar. Suas produções representam uma importante expressão da cultura popular, da economia solidária e da identidade de Poço Redondo.

A implantação do centro de comercialização contribuirá para o fortalecimento dessas atividades, promovendo geração de renda, desenvolvimento sustentável e estímulo à economia criativa local.

JUSTIFICATIVA

Considerando a relevância da produção artesanal e da agricultura familiar no município de Poço Redondo, esta indicação visa promover a construção de um centro de comercialização que atenda às necessidades de artesãs, artesãos e produtores rurais, oferecendo-lhes um espaço adequado e permanente para a exposição e venda de seus produtos.

A demanda pela criação desse centro surgiu a partir da visita de Linda ao município, ocasião em que foram ouvidas mulheres bordadeiras e outros trabalhadores e trabalhadoras que relataram as dificuldades enfrentadas para comercializar sua produção de forma digna, visível e estruturada.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Precisamos garantir visibilidade e valorização, em especial às mulheres bordadeiras do município, cuja atuação representa não apenas uma atividade econômica, mas também uma expressão cultural local e dos saberes tradicionais. O artesanato, assim como a produção rural de base familiar, carrega importantes identidades sociais e culturais. A criação de um centro dedicado a essas atividades contribuirá de forma significativa para o seu fortalecimento, promovendo geração de renda, incentivo ao trabalho e desenvolvimento sustentável, com respeito às tradições locais e apoio à autonomia das trabalhadoras e dos trabalhadores.





ESTADO DE SERGIPE
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

TEXTO A SER ENVIADO

“A Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, em Sessão realizada no dia / / , aprovou Indicação de número / , expediente à SECULT - Secretaria Especial de Cultura, ao Senhor Secretário Valadares Filho, solicitando a construção de um centro de comercialização na sede do município de Poço Redondo, em local estrategicamente definido, com o objetivo de viabilizar um espaço adequado para que artesãs, artesãos e produtores locais possam expor e comercializar seus produtos. A criação desse espaço é fundamental para garantir visibilidade, valorização e reconhecimento, especialmente às mulheres bordadeiras do município, bem como aos demais trabalhadores e trabalhadoras que atuam com saberes tradicionais e agricultura familiar. Suas produções representam uma importante expressão da cultura popular, da economia solidária e da identidade de Poço Redondo.

Palácio João Alves Filho, Aracaju, Sergipe,

12 de junho de 2025

Linda Brasil,

Deputada Estadual – PSOL/SE.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100300039003300350039003A005000

Assinado eletronicamente por **Linda Brasil** em **16/06/2025 15:07**

Checksum: **2F76E7319CE51514E17039B29642B9245E3B05211CEA100E3699268DFA2748D2**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>
com o identificador 3100300039003300350039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.